



Relatora: Conselheira-Substituta Ana Moraes

Processo n. 001237-02.00/21-0 –

Decisão n. 2E-0139/2023

– Contas Ordinárias da Administradora do **Sistema de Previdência Municipal de Sant'Ana do Livramento** – SISPREM no exercício de **2021**.

A Secretaria da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos individualmente os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 07/2020, as quais disciplinam as Sessões Telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) julgar regulares com ressalvas as Contas Ordinárias da Senhora **Luciana Weber da Silva Marques**, Administradora do **Sistema de Previdência Municipal de Sant'Ana do Livramento** – SISPREM no exercício de **2021**, com fundamento no inciso II do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;

b) recomendar à atual Administração do **Sistema de Previdência Municipal de Sant'Ana do Livramento** – SISPREM, que adote providências a fim de evitar atrasos no envio de informações ao sistema LicitacCon (item 3.1.5 do Relatório de Contas Ordinárias - RCO), assim como, em relação à aplicação dos investimentos, atente para as exigências e os limites estabelecidos na Resolução CMN n. 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN n. 4.604/2017 (item 5.5.1 do RCO);

c) determinar à atual Administração que promova ações no sentido de aprimorar as metodologias de ordem técnica otimizando o dever da autarquia de gerir os recursos patronais que lhes cabem (item 4.1.1 do RCO);



d) determinar à Direção de Controle e Fiscalização que viabilize uma auditoria atuarial especial do fundo de previdência, como forma de averiguar se o desconto previdenciário ocorre na folha de pagamento, dentre outras matérias que, de acordo com a relevância, materialidade e criticidade, forem essenciais para o exercício do controle externo deste Tribunal (item 4.1.1 do RCO);

e) cientificar do inteiro teor do Relatório e Voto da Conselheira-Relatora e desta decisão a unidade central de controle interno do Município, para que adote providências necessárias no seu âmbito de atuação;

f) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos regimentais.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros-Substitutos Ana Moraes (no exercício da Presidência e Relatora), Alexandre Mariotti e Daniela Zago.

Sala Virtual, em 22-05-2023.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.